



Companhia de Navegação da Amazônia

DIRETRIZ CRÍTICO

PRINCÍPIOS DE RELACIONAMENTOS CNA

Departamento
RH / QSMS

Número
0001

Revisão
01

Aprovado por
Rildo Oliveira

Aprovado em
30/08/2017

Página

1. OBJETIVO

Os **Princípios CNA de Relacionamento** são diretrizes, orientações e normas que servem para guiar nossas decisões nos negócios e reger a postura da Companhia para com os diferentes públicos, e estabelece princípios éticos e normas de conduta, para orientar e disciplinar ações e relações interpessoais da CNA, independentemente de localização, hierarquia, atribuições e responsabilidades.

Os princípios expressam fielmente a vontade e a cultura da Organização, com aplicação obrigatória, servindo ainda como referência para a diretoria, empregados, contratados, subcontratados, terceirizados, fornecedores, consultores, agentes públicos, clientes e comunidade (“Colaboradores”), inspirando relações íntegras, imparciais, transparentes e de respeito às Pessoas e ao Meio Ambiente.

A Companhia de Navegação da Amazônia – CNA, encoraja a criatividade e a liberdade de ação de seus Colaboradores, porém todos devem conhecer e compreender os valores corporativos estabelecidos neste documento.

2. ABRANGÊNCIA

2.1 Estes princípios, tem como objetivo oferecer melhor compreensão sobre as condutas que orientam este negócio e os relacionamentos, presentes no exercício diário das atividades, expressando o compromisso e respeito quanto:

1. A conduta ética e honesta perante qualquer situação de conflito de interesses;
2. O sigilo e o uso adequado das informações da Organização;
3. O cumprimento da legislação aplicável ao nosso negócio;
4. As ações imediatas, sobre qualquer violação comprovada dos Princípios de Relacionamentos e da Política Anticrimes Financeiros, Antilavagem de Dinheiro, Antissuborno, Corrupção e Contra o Financiamento ao Terrorismo;
5. A nossa referência de qualidade e valor de serviços, com foco no cliente e no mercado.

2.2 O comprometimento com essas diretrizes é condição essencial para sintonia dos Colaboradores com os objetivos e metas definidos, e representa, em primeiro lugar, a adesão e responsabilidade de todos na defesa dos interesses da Organização.

2.3 É dever de todo o Colaborador, a leitura e assimilação deste documento. Todos os demais públicos diretamente envolvidos nas atividades da CNA, devem ser informados sobre a importância da sua adesão a esses princípios. Cada Gestor é responsável por garantir essa abrangência, em seu Departamento. Portanto, o Gestor deve constituir e manter diálogo com suas equipes, agindo sobre assuntos relativos às possíveis violações das práticas éticas descritas nesses Princípios.

2.4 Este não é um guia completo, pois trata de questões subjetivas, onde podem existir dúvidas quanto a sua aplicabilidade. Desse modo, o Gestor imediato é o suporte de aconselhamento mais indicado no tratamento de questões éticas.

2.5 A diretoria é a instância responsável por gerir esses princípios, propõe ações quanto aos princípios e valores da CNA, sendo suas tarefas:

- ✓ Avaliação das denúncias realizadas através do canal de comunicação “0800”;
- ✓ O atendimento às diretrizes estabelecidas;
- ✓ A deliberação sobre dúvidas de interpretação e julgamento de situações de violação aos Princípios;
- ✓ O estímulo à adequação das práticas, políticas e procedimentos, em consonância com os princípios éticos da CNA;
- ✓ A disponibilização dos recursos necessários para o funcionamento e manutenção desses Princípios;
- ✓ O encaminhamento e o patrocínio para a implantação de ações de resposta;
- ✓ Aplicar sanções no caso de não cumprimento das determinações desse Princípios e da Política.
- ✓ Avaliar e trata as informações recebidas e os riscos identificados, acompanhando os resultados das ações.

2.6 Os Colaboradores poderão reportar quaisquer preocupações, dúvidas, alegações ou suspeitas para os seguintes canais de denúncia:

Contatos do Canal de Denúncia

Telefone: 0800 718 7828, de segunda a sexta-feira, das 07:00 às 21:00, ininterruptos.

Caixa Postal: 0800 718 7828, a partir das 21 horas, finais de semana e feriados

E-mail: canaldeetica.mlog@iaudit.com.br

Hotsite: Português - <https://www.iaudit.com.br/sistema/mlog>

Inglês - <https://www.iaudit.com.br/sistema/mlogen>

2.7 Toda comunicação poderá ser feita de forma anônima e será encaminhada pelo canal de denúncia à diretoria. A diretoria receberá a denúncia anônima e manterá o sigilo absoluto das informações reportadas e de todo o processo realizado para apurar os fatos narrados. Após a devida apuração, decidirá se irá aplicar alguma sanção ao sujeito.

2.8 Fica ressalvado que nenhuma medida punitiva ou coercitiva será tomada contra um Colaborador e/ou prestador de serviço que, atuando conscientemente de boa-fé, relatar fatos ou indícios de possíveis violações desses Princípios.

2.9 Nenhum Colaborador pode alegar desconhecimento das diretrizes constantes dos Princípios e da Política, em nenhuma hipótese ou sob qualquer argumento, e devem cumpri-las em todas as circunstâncias.

2.10 O Colaborador que violar uma conduta, prática ou política da CNA, ou que permitir que um liderado o faça, estará sujeito à ação disciplinar, inclusive a de ser dispensado.

2.11 O Colaborador que tiver conhecimento de violação a qualquer aspecto desses Princípios da Política, por parte de qualquer pessoa, não poderá se omitir e deverá levar tal fato ao conhecimento do Gestor imediato de seu Departamento ou à Diretoria.



Companhia de Navegação da Amazônia

DIRETRIZ CRÍTICO

PRINCÍPIOS DE RELACIONAMENTOS CNA

Departamento
RH / QSMS

Número
0001

Revisão
01

Aprovado por
Rildo Oliveira

Aprovado em
30/08/2017

Página

3. REFERÊNCIAS

3.1 Internas

3.1.1 Política de Gestão

3.1.2 Política de Álcool, Drogas e Fumo

4. RESPONSABILIDADES E AUTORIDADES

4.1 Os presentes Princípios vigorarão por tempo indeterminado, cabendo aos gestores de RH e SMS sua revisão e divulgação.

4.2 Todos os colaboradores, subcontratados, terceirizados e parceiros da CNA devem ter conhecimento das diretrizes de conduta contidas nesses Princípios, que também está disponível no site: www.cnamazon.com.br.

4.3 Áreas específicas da CNA poderão estabelecer políticas e regras de conduta próprias que deverão, necessariamente, ser compatíveis com esses Princípios e conhecidas pelos Colaboradores de tais áreas.

5. DESCRIÇÃO

5.1 Princípios Essenciais

Missão: Transportar petróleo e seus derivados, biocombustíveis e carga geral com segurança, qualidade e respeito ao meio ambiente;

Visão: Ser a mais diversificada e rentável companhia de navegação fluvial da Região Amazônica;

Valores: Atitude, SMS, Gestão, Assertividade, Acessibilidade, Respeito e Disciplina.

5.2 Princípios Éticos

1. Respeito à vida em todas as suas formas, pautado pela Qualidade de Vida, Saúde, Meio Ambiente e Segurança;

2. Integridade, verdade, honestidade, justiça, equidade, lealdade, responsabilidade, zelo, mérito, transparência, legalidade, impessoalidade e coerência entre o discurso e a prática;

3. Respeito às diferenças e diversidades de condição étnica, religiosa, social, cultural, linguística, convicção filosófica ou política, estética, etária, física, mental e psíquica, de gênero, de orientação sexual e outras, referenciam as relações interpessoais com clientes internos e externos, que garantem um ambiente saudável, com confiança mútua, cooperação, solidariedade, dignidade e respeito;

4. Mérito é o critério decisivo para todas as formas de reconhecimento, recompensa, avaliação e investimento em pessoas, sendo o favorecimento e o nepotismo inaceitáveis;

5. Legalidade e impessoalidade, princípios constitucionais, que determinam a distinção entre interesses pessoais e profissionais, na conduta dos Colaboradores da CNA;

6. As atividades do nosso negócio são desenvolvidas, reconhecendo e valorizando os interesses e direitos de todas as partes interessadas;

7. A atuação proativa em busca de níveis crescentes de competitividade, excelência e rentabilidade, com responsabilidade social e ambiental, contribuem para o desenvolvimento sustentável do país, conduzindo nosso negócio com integridade e nos moldes da lei;

8. A busca da excelência em Qualidade, Segurança, Meio Ambiente, Saúde e Recursos Humanos, promovem a educação, a capacitação e o comprometimento dos Colaboradores, com uma cidadania global e responsável.

5.3 Imagem Institucional

5.3.1 A imagem institucional da CNA é considerada nosso mais importante patrimônio. Essa é construída e preservada diariamente, a partir de um processo coletivo de dedicação dos envolvidos, que são responsáveis pela confiança e credibilidade.

5.3.2 Qualquer ação ou atitude individual ou coletiva, que comprometa a reputação e credibilidade dessa imagem, será considerada violação grave e acarretará medidas severas.

5.4 Responsabilidade Social

5.4.1 A CNA está comprometida com o desenvolvimento econômico e social, através de um conjunto de ações que beneficiam a sociedade, melhorando a qualidade de vida dos funcionários e população.

5.4.2 Essa consciência social, está intimamente ligada a uma gestão ética e transparente que a Organização tem com suas partes interessadas, para minimizar seus impactos negativos no meio ambiente e na comunidade.

5.5 Condutas de Valor

5.5.1 Com os Colaboradores: A CNA trata com dignidade seus Colaboradores e propicia um ambiente de trabalho com oportunidades iguais de crescimento profissional, pessoal e de respeito à liberdade individual.

5.5.1.1 A Organização fomenta um ambiente de confiança mútua em todos os níveis, considerando a transparência nas relações e privilegiando sempre o cliente interno (as lideranças devem manter suas equipes atualizadas).

5.5.1.2 É fundamental preservar a saúde e integridade física dos Colaboradores, onde a promoção da qualidade de vida no ambiente de trabalho é desenvolvida. Assim, condições de trabalho seguras e sadias devem ser garantidas, comprometendo-se com a legislação aplicável, desde os Colaboradores até os prestadores de serviço e fornecedores.

5.5.2 Com a Comunidade: A CNA mantém canais de diálogo permanentemente abertos com todas as comunidades nas quais estamos inseridos, promovendo e mantendo a boa

reputação de seus negócios.

5.5.2.1 A Organização investe na preservação e sustentação das comunidades nas quais está inserida e atua em parceria com associações, grupos ou programas sociais, que contribuam para o desenvolvimento local.

5.5.3 Com Clientes e Fornecedores: A CNA tem um relacionamento transparente e respeitoso com clientes e fornecedores, assegurado por um tratamento justo, respeitável e de qualidade, que obedece rigorosamente à legislação vigente e este Código.

5.5.3.1 Os fornecedores são uma parte importante dos negócios, portanto devem ser íntegros, cumprindo de forma ética a confidencialidade das informações, qualidade, confiabilidade, preços competitivos, critérios técnicos e cumprimento de prazos.

5.5.3.2 Nossos fornecedores são avaliados por meio de critérios claros e sem discriminação, onde toda decisão tem sustentação técnica e econômica, não sendo permitido favorecimento de nenhuma natureza. Estes devem conhecer os valores da CNA ter atuação compatível com os princípios e Políticas, bem como cuidados em relação à saúde, segurança e meio ambiente.

5.5.3.3 A qualquer momento, uma relação de negócio com um fornecedor, sempre que houver prejuízo de seus interesses, poderá ser encerrada.

5.5.3.4 É compromisso da CNA contribuir para o processo de criação de valor de seus clientes, por meio do atendimento às suas expectativas e do desenvolvimento de soluções inovadoras.

5.5.4 Com o Governo: A CNA mantém o mais alto nível de integridade na relação com representantes do Governo, e respeita a legislação e as autoridades de todas as instâncias de governo.

5.5.4.1 O fornecimento de informações a todas as esferas de governo, inclusive órgãos públicos municipais, estaduais e federais, deve ser efetuado sempre por escrito, mediante protocolo, com a devida orientação jurídica e da Alta Direção da Organização.

5.5.4.2 A CNA proíbe seus empregados e Terceiros que agem em seu nome de estarem envolvidos em atos de suborno e/ou corrupção e determina que sejam observadas as determinações de sua Política.

5.5.4.3 Situações diversas que violem os princípios e procedimentos éticos previstos no nosso Código de Ética devem ser encaminhadas à Alta Direção, que tomará as providências cabíveis.

5.6 DIRETRIZES GERAIS

5.6.1 Recrutamento

5.6.1.1 O critério para admissão e promoção é o atendimento aos requisitos de cada função, em conformidade com critérios de responsabilidades e competências pré-determinados. Porém, a integridade ética dos Colaboradores e envolvidos, é o principal requisito para o exercício competente de nossas atividades profissionais e importante diferencial para a

excelência do nosso negócio, independente de posição hierárquica.

5.6.1.2 Desse modo, com a finalidade de demonstrar transparência e evitar suspeitas de favorecimento ou discriminação nos processos de recrutamento, seleção, desenvolvimento, avaliação e desligamento dos Colaboradores, a CNA adota as seguintes práticas:

- ✓ Oferece oportunidades iguais de trabalho a todos que integram a Organização, comprometendo-se de forma justa, transparente, imparcial e profissional;
- ✓ Não admite, em nenhuma hipótese, a exploração do trabalho infantil, tampouco contrata ou tem relações comerciais com entidades ou instituições que adotem essa prática;
- ✓ Não aceita, nos processos de recrutamento e seleção, treinamento, remuneração, comunicação, promoção, desligamento, transferência ou quaisquer outros fatores relativos ao desempenho profissional, qualquer forma de discriminação relativa à raça, gênero, orientação sexual, cor, religião, idade, origem étnica, incapacidade física ou mental e/ou qualquer outra classificação protegida por lei;
- ✓ Qualquer conduta que crie um ambiente de trabalho hostil, de intimidação e ofensivo, que se configure como ofensiva à moral ou a integridade física, como assédio moral e sexual, são passíveis de sanções, conforme legislação vigente;
- ✓ Não é permitido que qualquer Colaborador, através de informações privilegiadas inerentes a sua posição, cargo ou função, obtenha privilégios, benefícios pessoais ou vantagens, na forma de brindes, presentes ou compensações financeiras;
- ✓ Se menor de idade entre 16 e 18 anos forem contratados, na condição de aprendiz seguindo a legislação vigente, a CNA assegura que o trabalho não impedirá os seus estudos.

5.6.1.3 A demonstração de interesse de um subordinado em participar de um processo de recrutamento interno deve ser entendida por sua liderança como uma alternativa natural de evolução de carreira, não podendo dar ensejo a nenhum tipo de retaliação.

5.6.2 Postura e Comportamento

5.6.2.1 O Colaborador deve honrar os princípios expressos neste Código de Ética, não adotando posturas ou atitudes que comprometam a imagem, a reputação e os interesses da Organização.

5.6.2.2 A linguagem corporal, hábitos e aparência, também constroem a identidade visual da Organização, portanto, a postura e o comportamento do Colaborador devem demonstrar credibilidade e bom senso. Estes são percebidos através do gestual, tom de voz, higiene pessoal, adequação das palavras, vestimenta e acessórios.

5.6.2.3 A vestimenta e acessórios facilitam a compreensão da Organização, caracterizando o Colaborador e seu ambiente de trabalho. O ideal é que o vestuário e acessórios não constituam um elemento de distração e não perturbem a comunicação (o Colaborador deve usar discrição e “bom senso”).

5.6.2.4 Bons hábitos profissionais estão diretamente relacionados com instruções e educação recebidas por cada Colaborador, porém algumas considerações neste âmbito

podem ser desenvolvidas, conforme abaixo:

- ✓ Ser gentil e educado, independente da hierarquia, demonstrando respeito pelo seu ambiente de trabalho (estabelece relações cordiais e de confiança com seus colegas);
- ✓ Ser organizado com a estação de trabalho, mesa e objetos (seja comedido);
- ✓ Considerar a escolha de lugares para marcar encontros ou reuniões;
- ✓ Iniciar uma apresentação pessoal com um aperto de mão seguro e confiante (cuidado para não apertar muito forte ou fraco);
- ✓ Demonstrar interesse ao guardar o cartão de visita oferecido;
- ✓ Mostrar-se disponível ao diálogo (descruze os braços e mantenha uma postura alinhada);
- ✓ Ser articulado, pronunciando bem as palavras e falando em tom adequado ao ambiente (não queira ser o centro das atenções);
- ✓ Cuidar para não ser afobado, ouça antes de falar (no discurso do outro está o caminho a ser seguido para conduzir uma conversa amistosa, conforme interesses).

5.6.3 Responsabilidades

6.6.3.1 O Colaborador que, por força de seu cargo ou de suas responsabilidades, tiver acesso a informações estratégicas ou confidenciais sobre a CNA, ainda não divulgadas publicamente, não pode passá-las a terceiros durante o período de confidencialidade.

5.6.3.2 Nesse caso, é dever do Colaborador impedir o acesso de quem quer que seja a tais informações, redobrando o cuidado com documentos e até mesmo com materiais deixados sobre as mesas ou em gavetas e armários.

5.6.3.3. Aos Colaboradores também caberá, dentro das suas atribuições, preservar o nome e a imagem da CNA, da mesma forma, a Organização tem o compromisso de zelar pela proteção e adequado sigilo das informações de seus Colaboradores.

5.6.4 Saúde, Meio Ambiente e Segurança

5.6.4.1 A saúde, a integridade física dos Colaboradores e a proteção ao meio ambiente são prioridades para a CNA que adota estes critérios acima de questões econômicas ou de produção.

Compõe a “Política de Gestão”, de modo a proteger o meio ambiente, os Colaboradores e as comunidades envolvidas, em todos os locais onde desenvolve suas atividades.

5.6.4.2 O Colaborador deve se familiarizar com os procedimentos e as práticas de saúde, segurança e meio ambiente, além de cumpri-los rigorosamente, conduzindo suas operações, seus projetos e seus serviços.

5.6.4.3 Em situações de emergência, como acidentes ambientais ou de trabalho, os envolvidos devem seguir os procedimentos previstos para a situação e rapidamente relatar os fatos à liderança local e envolvidos. Somente os porta-vozes oficialmente indicados poderão dar

entrevistas ou fazer comunicados às autoridades e à comunidade.

5.6.4.4 Espera-se que todos observem atentamente o ambiente de trabalho, identificando perigos, avaliando riscos e, sempre que possível, iniciando ações corretivas e preventivas. Esse comportamento será considerado demonstração de comprometimento com as questões de segurança, saúde e meio ambiente.

5.6.4.5 As empresas prestadoras de serviços contratadas devem cumprir todos os procedimentos de saúde, segurança e meio ambiente definidos para suas atividades.

5.6.5 Álcool e Drogas

5.6.5.1 Conforme “Política de Álcool, Drogas e Fumo”, não consentimos o uso ou posse de álcool e drogas não prescritas em qualquer ambiente de trabalho. É proibido também, estar sob o efeito destas substâncias, nas instalações da Organização e o uso do tabaco só deve ocorrer em áreas sinalizadas.

5.6.5.2 Armas de nenhuma espécie são permitidas nas dependências da Organização, salvo para profissionais expressamente autorizados para tal.

5.6.6 Sistemas Eletrônicos de Informação e Comunicação

5.6.6.1 Os recursos de informática, equipamentos e sistemas eletrônicos de comunicação são bens da Organização, para uso exclusivo das atividades de seu interesse e disponíveis aos Colaboradores para o bom desempenho de suas funções.

5.6.6.2 A CNA reserva-se o direito de monitorar o tráfego de suas redes de informação e comunicação, incluindo o acesso à Internet e uso do Correio Eletrônico (informação escrita, armazenada ou qualquer outro meio associado), e esclarece:

- ✓ A senha de acesso aos sistemas é de uso pessoal exclusivo, não sendo permitida sua concessão a terceiros, ainda que a um colega de trabalho;
- ✓ Todos os padrões estabelecidos, como assinatura de e-mail, formatos e configurações dos sistemas de informação e comunicação, não devem ser alterados / personalizados;
- ✓ Atentar para o bom uso do meio de comunicação e-mail, considerando o profissionalismo e ortografia (o campo “assunto” devidamente preenchido, fontes coerentes, uso da letra maiúscula, tamanho e nomeação dos anexos);
- ✓ Softwares, mesmo os devidos licenciamentos e direitos autorais aplicáveis, só poderão ser copiados ou instalados com a prévia autorização do Departamento de Tecnologia da Informação;
- ✓ São proibidos a troca, o resgate, o armazenamento ou a utilização de conteúdo obsceno, pornográfico, violento, discriminatório, racista, difamatório ou ofensivo, que desrespeite qualquer indivíduo ou entidade, e que seja contrário às políticas e aos interesses da CNA;
- ✓ Não se admite a transmissão de arquivos, imagens, jogos interativos, ou mensagens que não sejam de interesse da Organização;
- ✓ Acessos a e-mail pessoal e redes sociais são permitidos, desde que não contrarie normas e orientações internas, nem prejudiquem o andamento do trabalho, sendo feito preferencialmente, fora do horário do expediente.

5.6.7 Propriedade Intelectual

5.6.7.1 Todos os Colaboradores são responsáveis pelas informações contidas nos registros e documentações que sustentam as atividades da CNA. Desse modo, a propriedade intelectual, que preserva a confidencialidade, integridade, os programas, planos e projetos concebidos ou desenvolvidos, deve ser mantida e salvaguardada durante o vínculo profissional (em caso de desligamentos, o conteúdo é absorvido pelo Gestor imediato).

5.6.7.2 Todos os arquivos e informações criados, referentes à atividade profissional, recebidos ou armazenados nos sistemas eletrônicos são de propriedade da CNA e constituem bens comerciais e legais.

5.6.7.3 Conferências, palestras e apresentações, além de qualquer solicitação externa ou de Colaboradores para realização de trabalhos acadêmicos / escolares, referentes à Organização ou contendo informações sobre as nossas atividades, só poderão ser realizadas mediante autorização prévia da gerência pertinente.

5.6.7.4 O uso não autorizado, o mau uso, a modificação ou dano ao conhecimento, fato, dado ou recurso da CNA são considerados falta grave, passível de medidas severas.

5.6.8 Assédio e Abuso de Poder

5.6.8.1 A CNA não admite assédios, tais como sexual, econômico, moral ou de qualquer outra natureza, nem situações que configurem desrespeito, intimidação ou ameaça no relacionamento entre Colaboradores, independentemente de seu nível hierárquico.

5.6.8.2 O Colaborador que se considerar discriminado, humilhado ou alvo de preconceito, pressão, práticas abusivas ou em situação de desrespeito e que se sentir constrangido em tratar do assunto com seu superior hierárquico deve comunicar o fato ao Comitê de Ética.

5.6.8.3 Caracteriza-se assédio o fato de alguém em posição privilegiada usar essa vantagem para humilhar, desrespeitar ou constranger. O assédio moral ocorre quando se expõe alguém a situações de humilhação durante a jornada de trabalho. O assédio sexual visa obter vantagem ou favor sexual.

5.6.9 Conflito de Interesses

5.6.9.1 O conflito de interesses na relação Colaborador x Organização ocorre quando o Colaborador usa sua influência ou comete atos com o intuito de beneficiar interesses particulares e que se contraponham ao interesse da CNA, ou que possam lhe causar danos ou prejuízos.

5.6.9.2 A Organização não permite manter ou contratar parentes de primeiro ou segundo grau (pai, mãe, filhos, irmãos e tios) e cônjuges em funções em que haja uma relação hierárquica, direta ou indireta, ou que respondam ao mesmo Gestor imediato.

5.6.9.3 Todas as situações que possam acarretar conflito de interesses devem ser informadas

às lideranças imediatas para orientação.

5.6.10 Patrimônios da Empresa

5.6.10.1 Os bens, os equipamentos e as instalações da CNA destinam-se exclusivamente ao uso em suas operações, e não podem ser utilizados para fins particulares.

5.6.10.2 É responsabilidade do Colaborador, zelar pelo bom uso, manutenção e proteção do patrimônio da Organização colocado sob sua guarda, suas dependências, máquinas e veículos.

5.6.10.3 A remoção ou utilização não autorizada de material, bem físico ou equipamento pertencente à Organização é considerada ato ilícito e passível de aplicação da legislação vigente.

5.6.10.4 Nenhum Colaborador ou prestador de serviço pode beneficiar-se da situação de trabalho para pedidos ou obtenção de recursos físicos ou financeiros de interesse pessoal ou particular, tais como comercialização de produtos, rifas, listas ou correntes de qualquer natureza.

5.6.11 Atividade Remunerada Paralela à Exercida na CNA

5.6.11.1 Em caso de algum Colaborador possuir contratação remunerada paralela à exercida na CNA o caso deverá ser analisado individualmente e deve ter a aprovação por escrito do Gestor imediato e da Diretoria do Departamento. A condição primordial para condução do caso é de que a natureza do trabalho seja distinta daquela exercida na Organização e que a atividade não seja exercida durante o período de trabalho, não comprometendo assim seu desempenho profissional.

5.6.11.2 É proibida a comercialização e a permuta de mercadorias de interesse particular nas dependências da Organização.

5.6.12 Propostas aos Profissionais da CNA

5.6.12.1 A Organização sustenta um vínculo de relações éticas com seus Colaboradores. Portanto, espera-se o mesmo tratamento em situações de assédio aos nossos profissionais, por empresas concorrentes ou não. A aceitação por parte do Colaborador, para participar de processo de seleção ou aceitação de proposta de trabalho em outras empresas é uma decisão de caráter pessoal. Do Colaborador exige-se confidencialidade no tratamento de informações sobre a CNA. Das lideranças exige-se a gestão do ambiente interno, preservando-o de discussões coletivas acerca do assunto.

5.6.13 Atividades Políticas e Sindicais

5.6.13.1 A CNA respeita o direito individual do Colaborador de se envolver em assuntos cívicos e de participar do processo político. Entretanto, tal participação deve ocorrer em seu tempo livre e à sua custa.

Nessa situação, o Colaborador deve tornar claro que as manifestações são suas, e não da Organização. Recursos, espaço e imagem da CNA não podem ser usados para apoiar direta ou indiretamente qualquer partido político ou candidato, e é vedado ao Colaborador realizar, em nome da Organização, qualquer contribuição em valor, bens ou serviços para campanhas ou causas políticas.

5.6.13.2 A CNA respeita a livre associação, reconhece as entidades sindicais como representantes legais dos Colaboradores e busca o diálogo constante.

5.6.13.3 As negociações e o diálogo com esses parceiros devem ser feitos apenas pelas pessoas formalmente autorizadas, do Departamento de Recursos Humanos.

5.6.14 Relacionamento com Parceiros Comerciais e Concorrentes

6.6.14.1A CNA se conduz pelo princípio da livre concorrência. Todas as informações de mercado e de concorrentes, legítimas e necessárias ao negócio, devem ser obtidas por meio de práticas transparentes e idôneas, não se admitindo sua obtenção por meios ilícitos (formas ilegais e moralmente inaceitáveis de acesso a informações sigilosas).

5.6.14.2 É vedado ao Colaborador adotar qualquer atitude que denigra a imagem de concorrentes ou parceiros comerciais da Organização.

5.6.14.3 Os negócios da Organização devem se pautar pela observância às leis, aos Valores da CNA e a este Código de Ética, cabendo a todos os Colaboradores assegurar seu cumprimento.

6.6.14.4 Não devem ser promovidos com concorrentes entendimentos com o objetivo de abuso de poder econômico ou de práticas comerciais arbitrárias.

5.6.15 Aquisições

5.6.15.1 Os Colaboradores, que executam qualquer atividade relacionada à aquisição de produtos e serviços, de forma pontual ou como parte da atribuição do seu cargo, ou que tenham acesso a qualquer etapa ou documentos dos processos desenvolvidos, devem garantir a lisura e a integridade nos processos de aquisição e no relacionamento com os fornecedores de produtos, serviços e Clientes.

5.6.15.2 Alguns princípios e padrões éticos norteiam, incentivam e responsabilizam os Colaboradores, através deste Código de Ética. Porém a integridade e o conflito de interesses são princípios de grande destaque que tem suas peculiaridades reforçadas.

5.6.15.3 A integridade do Colaborador é fundamentada pela retidão e imparcialidade, onde a aplicação das diretrizes da CNA são garantidas e cumpridas fielmente, através da Visão, Missão e Valores, e em consonância com a moral e conduta do Colaborador.

5.6.15.4 O Conflito de Interesses, no processo de aquisição, acontece principalmente nas



Companhia de Navegação da Amazônia

DIRETRIZ CRÍTICO

PRINCÍPIOS DE RELACIONAMENTOS CNA

Departamento
RH / QSMS

Número
0001

Revisão
01

Aprovado por
Rildo Oliveira

Aprovado em
30/08/2017

Página

situações em que o Colaborador, no relacionamento com fornecedores, coloca a busca de benefícios próprios ou de terceiros à frente dos interesses da empresa.

São considerados Conflito de interesses:

- ✓ Interesses financeiros que possam influenciar as decisões do Colaborador, quanto à condução dos negócios com fornecedores;
- ✓ Uso de informações confidenciais;
- ✓ Uso de itens de propriedade da Organização, para fins de interesse pessoal ou de terceiros, salvo quando autorizado;
- ✓ Pleitear, com base em seu cargo, descontos em aquisições de bens ou serviços, para uso ou consumo de caráter pessoal.

5.6.15.6 A aceitação de presentes oferecidos por fornecedores pode comprometer a capacidade de julgamento e imparcialidade, bem como a isenção, lisura e transparência sobre os procedimentos de compras. Não deverão ser aceitos presentes oferecidos por empresas fornecedoras, bem como por quaisquer dos seus Colaboradores, que possam representar relacionamento impróprio ou prejuízo financeiro ou de reputação para a CNA.

5.6.15.7 Brindes institucionais publicitários contendo logomarca, razão social ou nome fantasia, tais como canetas, chaveiros, agendas e porta cartão, podem ser aceitos.

5.6.15.8 Devido aos contatos comerciais, podem surgir convites para eventos sociais. Repetidos convites podem caracterizar conflito de interesses, cabendo ao profissional envolvido avaliar cada situação, comunicar ao seu Gestor imediato, recusando-os caso perceba que possam representar relacionamento impróprio.

5.6.15.9 As amostras de produtos de propriedade de terceiros, devem ser devolvidas imediatamente após a conclusão do processo de aquisição.

5.6.15.10 Todos os documentos do processo de aquisição, tais como propostas técnicas e/ou comerciais, mapas de cotações, cadastros de fornecedores e contratos, devem ser tratados de forma confidencial. Preços, especificações, condições de fornecimento, nome das empresas participantes, dentre outros, não devem ser divulgados aos concorrentes ou a terceiros.

5.6.15.11 É dever do Colaborador da CNA em suas ações e negociações:

- ✓ Contribuir de todas as maneiras para melhorar os resultados da empresa;
- ✓ Tratar os fornecedores com isenção e profissionalismo, rejeitando qualquer tentativa ou mesmo aparência de favorecimento;
- ✓ Pautar as negociações por critérios objetivos que levem em conta qualidade, preço, prazo e aspectos socioambientais;
- ✓ Manter confidencialidade sobre os procedimentos internos ou sobre qualquer informação obtida em razão do exercício da função;
- ✓ Zelar para que os fornecedores participantes das concorrências ou contratados resguardem a confidencialidade das informações, mantendo absoluto sigilo sobre quaisquer dados, materiais, documentos, especificações técnicas e comerciais do objetivo da aquisição de que venham a ter conhecimento ou acesso;
- ✓ Não divulgar, sob qualquer pretexto, informações pessoais aos fornecedores e clientes, tais como endereço, telefones residencial e celular e e-mail;
- ✓ Comunicar-se com os fornecedores e clientes, preferencialmente nas dependências da empresa, utilizando sempre o seu próprio ramal e e-mail comercial;
- ✓ Ao atender pedidos de informação sobre atividades de compras, fornecê-las apenas quando o assunto for da sua competência direta. Se não for o caso, remeter o interlocutor à fonte de informações adequada;
- ✓ Não fornecer informação restrita ou confidencial, justificando-se perante o interlocutor sobre sua obrigação de confidencialidade;
- ✓ Na dúvida quanto ao interlocutor, sua intenção ou sobre a informação solicitada, exigir que o pedido seja feito por escrito e informar imediatamente ao seu superior hierárquico;
- ✓ Nas comunicações escritas, observar os modelos de correspondências definidos pela empresa.

5.6.15.12 Ações divergentes às descritas neste comunicado, de uma ou mais pessoas, podem ter efeitos em cadeia sobre todo o grupo ou comunidade, podendo atingir, em casos extremos, a própria imagem da Organização.

Assim, recomenda-se que sejam reportadas as situações e negócios com aparência suspeita ou práticas de condutas impróprias, que caracterizem:

- ✓ Suborno ou tentativa de suborno;
- ✓ Vazamento de informações que possam comprometer a integridade do processo e a escolha imparcial do fornecedor ou do produto;
- ✓ Violação das regras de seleção de fornecedores ou de processos de compras;
- ✓ O oferecimento de vantagens indevidas quando da participação de concorrências ou licitações.

5.6.15.13 Denúncias e manifestações por parte de Colaboradores ou de terceiros que tenham conhecimento de violações, bem como quaisquer informações acerca de eventual descumprimento destas diretrizes, podem ser feitas ao superior imediato. Quando a situação requerer e caso seja de interesse do denunciante, é garantido o direito de relato anônimo,

sempre demonstrando cuidado na apresentação dos fatos, juntando, se possível, documentos que comprovem sua afirmação. O teor das denúncias deve ser sempre o mais completo possível, a fim de possibilitar o início de eventual processo de investigação.

5.6.15.14 Considerando que dificilmente este comunicado abranja todas as situações encontradas na prática, acreditamos no senso de julgamento de cada um, e em caso de dúvidas o superior imediato deve ser consultado.

5.6.16 Publicidade e Imprensa

5.6.16.1 Toda divulgação publicitária da CNA deve ser apropriada e evitar exageros. Não toleramos arrogância, prepotência, preconceito e condenamos a publicidade enganosa.

5.6.16.2 Nossas iniciativas de marketing caracterizam-se por respeitar a legislação vigente, a ética e as normas de referência locais e internacionais.

5.6.16.3 A CNA adota uma posição objetiva e clara na divulgação das informações e busca satisfazer os interesses das partes envolvidas.

5.6.16.4 Os contatos com a imprensa serão promovidos, exclusivamente, pelos porta-vozes designados, com orientação da Alta Direção, e não devem ser tratados, em hipótese alguma, como um relacionamento comercial. Dessa forma, não envolve favores ou pagamento de nenhuma espécie.

5.7 INFORMAÇÕES ADICIONAIS

5.7.1 Denúncias e manifestações por parte de Colaboradores ou de terceiros que tenham conhecimento de violações, bem como quaisquer informações acerca de eventual descumprimento destas diretrizes, podem ser feitas ao Gestor imediato. Quando a situação requerer e caso seja de interesse do denunciante, é garantido o direito de relato anônimo através dos Canais de Denúncia, sempre demonstrando cuidado na apresentação dos fatos, juntando, se possível, documentos que comprovem sua afirmação.

5.7.2 O teor das denúncias deve ser sempre o mais completo possível, a fim de possibilitar o início de eventual processo de investigação.

5.7.3 Considerando que dificilmente este comunicado abranja todas as situações encontradas na prática, acreditamos no senso de julgamento de cada um, e em caso de dúvidas o Gestor imediato deve ser consultado.

6. FORMULÁRIOS

6.1 Termo de Compromisso com os Princípios de Relacionamentos;

6.2 Política Anticrimes Financeiros, Antilavagem de Dinheiro, Antissuborno e Corrupção.



ANEXO I
TERMO DE ADESÃO ÀS POLÍTICAS DA CNA

Pelo presente instrumento, **[NOME]**, cargo: **[PROFISSÃO]**, com domicílio **[ENDEREÇO]**, doravante denominada simplesmente “Declarante”, na qualidade de **[CARGO]** da **CNA.**, sociedade anônima com sede na Rua Salvador, nº 120, 11º andar, Ed. Vieiralves Business Center, CEP 69057-040, Manaus, Amazonas, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) sob nº 04.562.559/0001-66 doravante denominada simplesmente “CNA”, vem, por meio deste Termo de Adesão, declarar ter integral conhecimento das seguintes políticas praticadas pela Companhia: (a) Política de Gestão; (b) Código de Ética; (c) Política de Álcool, Drogas e Fumo; (d) Política Anticrimes Financeiros, Antilavagem de Dinheiro, Antissuborno e Corrupção e Contra Financiamento ao Terrorismo; e (e) todas as demais políticas que venham a ser divulgadas pela Companhia por seus canais oficiais (“Políticas”), cuja cópia recebeu, obrigando-se a cumprir todos os seus termos e regras estabelecidas. A Declarante firma o presente Termo de Adesão em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das 2 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Manaus, [●] de [●] de [●].

NOME

ANEXO II

POLÍTICA ANTICRIMES FINANCEIROS, ANTI LAVAGEM DE DINHEIRO, ANTISSUBORNO, CORRUPÇÃO E CONTRA O FINANCIAMENTO AO TERRORISMO

1. OBJETIVO

Esta Política tem como objetivo colocar em prática os princípios, visão e missão da CNA, bem como orientar as ações de Colaboradores e explicar a postura da Companhia para com os diferentes públicos com os quais interage, no que tange assuntos envolvendo transações financeiras e/ou quaisquer assuntos de corrupção.

2. INTRODUÇÃO

A CNA, em conformidade com a Política de Gestão e sua conduta profissional que não se limita ao mero cumprimento da legislação - sendo o resultado da soma dos princípios morais de todos os seus Colaboradores, está comprometida com os mais altos padrões de Antilavagem de Dinheiro, Anticrimes Financeiros, incluindo Antissuborno e Corrupção (ASC), Contra Financiamento ao Terrorismo (CTF), Antifraude e outros atos criminosos passíveis de punição. A criação desta Política traz ordem, transparência e tranquilidade para todos os Colaboradores desta Companhia.

A República Federativa do Brasil é um país membro da Força Tarefa de Ação Financeira (FTAF) e do MERCOSUR, e aprovou leis e regras destinadas a aplicar as políticas de combate à lavagem de dinheiro de ambos, FTAF e MERCOSUR. O objetivo dessas leis é detectar e prevenir a lavagem de dinheiro e o potencial financiamento ao terrorismo.

A CNA se compromete a cumprir todas as leis e regulamentos aplicáveis em todos os países onde realizar negócios ou possuir tem relações comerciais.

A CNA irá revisar suas estratégias, metas e objetivos continuamente e manterá uma política eficaz para a Companhia, refletindo as melhores práticas de mercado para uma prestadora de serviços offshore, diversificada e global.

Para todos esses tópicos, a CNA implementou regras e regulamentos claros que devem ser respeitadas por todos os Colaboradores da CNA.

3. DEFINIÇÕES

Para efeitos desta Política, as seguintes definições se aplicam:

- ✓ “Repatriação de Ativo” refere-se a internar (repatriar) fundos ou outros ativos de fora do país;
- ✓ “ALD” significa Antilavagem de Dinheiro;
- ✓ “ACF” significa Anticrimes Financeiros;
- ✓ “ASC” significa Antissuborno e corrupção;
- ✓ “CTF” significa Contra Financiamento ao Terrorismo;
- ✓ “BF” significa Beneficiário Final.

4. LEGISLAÇÃO

Diversas legislações tratam da prevenção à lavagem de dinheiro, combate ao financiamento do terrorismo e à corrupção. Destacamos abaixo as principais legislações que devem ser observadas:

- ✓ **Lei 7.492 de 16 de junho de 1986:** dispõe sobre os crimes contra o sistema financeiro nacional, e dá outras providências;
- ✓ **Lei 9.613 de 3 de março de 1998:** dispõe sobre os crimes de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores; a prevenção da utilização do sistema financeiro para os ilícitos previstos nesta Lei; cria o Conselho de Controle de Atividades Financeiras - COAF, e dá outras providências;
- ✓ **Lei 12.846, de 1º de agosto de 2013:** dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências;
- ✓ **Decreto nº 8.420, de 18 de março de 2015:** dispõe sobre a responsabilização administrativa de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira;
- ✓ **Lei 7.492, de 16 de junho 1986:** dispõe sobre os crimes contra o sistema financeiro nacional, e dá outras providências.

5. ESCOPO

5.1 Dinheiro da Companhia

Todos os Colaboradores são responsáveis pela utilização adequada dos fundos da Companhia. Isso inclui o dinheiro gasto em viagens pela Companhia ou despesas de negócio. Consulte a Norma de Concessão e Utilização do Fundo Fixo - Caixinha, para mais detalhes.

5.2 Fraude e Uso Indevido dos Recursos da Companhia

Roubo, fraude, negligência e desperdício impactam diretamente os resultados financeiros da Companhia, conseqüentemente afetando todos os Colaboradores. Fraude inclui roubo de ativos e recursos, bem como declarações financeiras fraudulentas e falsificação de documentos.

5.3 Proteção de Informação Confidencial

Informação confidencial da Companhia, gerada e coletada dentro da Companhia, é um bem de alto valor. A proteção devida da informação é vital para o crescimento da Companhia, possibilitando a competição. Toda a informação de propriedade da Companhia deve ser mantida em sigilo, salvo em casos onde a divulgação fora autorizada pela Companhia ou exigida pela lei.

6. POLÍTICAS E PROCEDIMENTOS.

A CNA atua em conformidade com políticas e procedimentos claros que esboçam seus princípios gerais ALD. Documentos detalhados asseguram que estes princípios sejam reforçados no dia a dia da Companhia.

7. RELAÇÃO PROFISSIONAL PROIBIDA

A CNA deve recusar-se a abrir uma conta ou entrar em um relacionamento se a CNA não puder

formar uma base razoável de que conhece a verdadeira identidade do Cliente e/ou BFs.

A CNA deve terminar um relacionamento se a CNA não pode formar uma base razoável de que conhece a verdadeira identidade do Cliente e / ou BFs. Os procedimentos mencionados aplicam-se, também, se a natureza das empresas relacionadas ou requerimentos formais, relativos à identificação do Cliente e / ou BFs, não forem cumpridas.

Mais especificamente, a CNA não irá:

- ✓ Aceitar bens ou ativos conhecidos ou suspeitos de precedente de atividades criminosas;
- ✓ Entrar em ou manter uma relação de negócios com indivíduos ou entidades conhecidas ou suspeitas de pertencer ou manter qualquer forma de relação com uma organização terrorista;
- ✓ Manter contas bancárias anônimas, contas em bancos de fachada ou uma “Pay-through Account”;
- ✓ Entrar em relacionamentos com Clientes que sabidamente operam em indústrias proibidas.

Ademais, a CNA, visando medidas mais elevadas para impedir ACFs e CFT, desenvolveu uma análise rotineira de novos fornecedores. Antes da assinatura de qualquer contrato:

- ✓ A entidade interessada em oferecer seus serviços à CNA deve, primeiramente, preencher um formulário de inscrição, fornecido pela CNA, mediante solicitação;
- ✓ Uma vez cadastrada no banco de dados da CNA, a entidade deve fornecer à CNA toda a documentação solicitada;
- ✓ A documentação padrão solicitada pela CNA inclui documentos corporativos, certificados e indicações comerciais. Outros documentos podem ser solicitados, caso a CNA julgue necessário;
- ✓ Além de fornecer a documentação solicitada, a entidade também está sujeita a uma avaliação de seu histórico, através do servidor do SPC SERASA.

8. PESQUISA E APRESENTAÇÃO DE RELATÓRIOS ATIVIDADES SUSPEITAS (RAS) E RELATÓRIOS DE OPERAÇÕES SUSPEITAS (ROS)

Atividades suspeitas devem ser devidamente tratadas e notificadas ao Gestor, a quem cabe determinar os procedimentos apropriados perante a lei.

9. ANTISSUBORNO E CORRUPÇÃO (ASC)

A CNA não tolera suborno ou qualquer forma de corrupção. Todos os Colaboradores da CNA e terceiros que atuam em nome da CNA são estritamente proibidos de estarem envolvidos em atos de suborno e/ou corrupção. As medidas ASC adotadas pela CNA incluem instruções especiais para lidar com funcionários públicos e regulamentos para presentes, entretenimento, doações e cortesias comerciais.

As medidas Antissuborno e Corrupção impostas pela CNA estipulam que seus Colaboradores e Terceiros não podem, direta ou indiretamente, oferecer, prometer, concordar em pagar, autorizar pagar, pagar, dar, aceitar, receber ou solicitar qualquer coisa de valor para um terceiro, incluindo funcionários públicos, a fim de garantir ou recompensar um benefício ou desempenho indevido de uma função ou atividade.

A CNA entende que tais termos se referem da seguinte maneira:

- ✓ **Terceiro** é qualquer pessoa, agente, consultor, representante comercial e/ou quaisquer intermediários, sejam pessoas físicas ou jurídicas, trabalhando sob o nome da CNA ou para a CNA;
- ✓ **Funcionário Público** inclui qualquer funcionário eleito ou nomeado de uma entidade governamental local ou nacional de qualquer país; representantes ou empregados de uma agência governamental, em qualquer nível, incluindo a alfândega, imigração e os que trabalham com transporte; militares; representantes de partidos políticos; candidatos a cargos políticos; representantes de organizações públicas internacionais (ex. Organização das Nações Unidas, Banco Mundial, Fundo Monetário Internacional); empregados de empresas estatais (ex. linhas aéreas, bancos, hospitais, empresas de petróleo ou outras empresas de energia e serviços postais); e qualquer entidade contratada pelo governo ou instrumento para qualquer finalidade (ex. consultores, marketing ou empresas de publicidade);
- ✓ Qualquer coisa de valor inclui subornos, comissões, vantagem financeira, ou qualquer outro benefício, seja em dinheiro ou em espécie, tangível ou intangível, acima de R\$ 200,00 (duzentos reais). Exemplos incluem presentes, brindes, refeições, entretenimento, passagens aéreas ou descontos, vouchers de viagem, ofertas de emprego, hospitalidade e contribuições de caridade. Pagamentos proibidos também incluem “pagamentos facilitadores”, onde pagamentos rotineiros são normalmente feitos a funcionários de baixo-escalão do Governo para expedir ou garantir um serviço ou ação rotineira.

No tocante a licitações e contratos, a CNA estipula que seus Colaboradores e Terceiros não devem:

- (i) frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;
- (ii) impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;
- (iii) afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
- (iv) fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;
- (v) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;
- (vi) obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ou

(vii) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública.

10. APLICAÇÃO DAS POLÍTICAS ACF, ALD, ASC E CFT PARA TERCEIROS

Para aumentar a abrangência de seus procedimentos ACF, ALD, ASC e CF, a CNA implementou um software ERP capaz de controlar todas as transações financeiras ocorridas entre a CNA e qualquer prestador de serviço. Além do mais, a CNA passa, periodicamente, por auditorias, obrigatórias para a participação em licitações e contratos.

11. DOAÇÕES

A CNA é a favor e permite doações a instituições de caridade, ensino, pesquisa, entre outros, mas exige que se comprove que tais doações não encubram pagamentos ilegais para Funcionários Públicos.

Todos os pedidos de doações devem ser acompanhados de uma descrição por escrito da Instituição e da documentação comprobatória.

Antes de autorizar qualquer doação, a CNA deverá confirmar que:

- (i) a instituição é uma Organização oficialmente reconhecida e que a doação não é feita em benefício, direto ou indireto, de Funcionários Público; e
- (ii) o pagamento não infringe nenhuma das leis, normas ou regulamentos locais, mantendo os devidos registros.

12. DENÚNCIA

O cumprimento desta Política é vital para manter a reputação da Companhia em seus negócios e atividades, razão pela qual não há qualquer tolerância em relação a corrupção e outros atos. A CNA espera que todos mantenham essa preocupação e reportem quaisquer preocupações, dúvidas, alegações ou suspeitas para os seguintes canais de comunicação:

Telefone: 0800 718 7828, de segunda a sexta-feira, das 07:00 às 21:00. **Caixa Postal:** 0800 718 7828, a partir das 21:00, finais de semana e feriados.

E-mail: canaldeetica.mlog@iaudit.com.br

Hotsite: Português-<https://www.iaudit.com.br/sistema/mlog>

Inglês - <https://www.iaudit.com.br/sistema/mlogen>

As informações recebidas e os riscos identificados serão devidamente apurados pela diretoria.

13. SANÇÕES

Esta Política, juntamente com os Princípios de Relacionamentos, são parte integrante das regras que regem a relação societária ou de trabalho dos Colaboradores, conforme o caso.

2.0. FORMULÁRIO

Não aplicável